



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
CNPJ: 07.070.873/0001-10



## PROJETO DE LEI DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA (CESTE) é o titular do empreendimento denominado Aproveitamento Hidrelétrico de Estreito (AHE ESTREITO), o qual, por sua vez, alcança parcialmente o território deste Município.

A fim de viabilizar economicamente o empreendimento e fomentar a economia local mediante a atração de empresas interessadas em participar daquele empreendimento, o Município editou a Lei Complementar nº 01, de 25.10.2006, que, dentre outras previsões, instituiu um regime fiscal mais benéfico, condicionado e por prazo certo, relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre todos os serviços voltados à construção do AHE ESTREITO.

Este regime fiscal mais benéfico compreendia:

- (a) alíquota reduzida, de 2% (dois por cento), para os serviços relativos à construção do AHE ESTREITO;
- (b) base de cálculo presumida, nos termos do art. 9º, §2º, do Decreto-lei nº 406, de 31.12.1968, e do art. 7º, § 2º, da Lei Complementar nº 116, de 31.07.2003, de modo que o ISS incidisse sobre 40% (quarenta por cento), referente ao fornecimento presumido de mão-de-obra;
- (c) prazo certo: validade até a conclusão da construção do AHE ESTREITO;
- (d) condições:
  - (d.1) necessidade de o serviço ser voltado à construção do AHE ESTREITO;
  - (d.2) responsabilidade do tomador do serviço pelo recolhimento do imposto devido pelos prestadores;
  - (d.3) obrigação do tomador do serviço de exigir, do prestador, Nota Fiscal de Serviços, Nota Fiscal-Fatura de Serviço, ou outro documento exigido pela administração.

Posteriormente, este Município editou a LC nº 03, de 13.12.2007, que revogou a LC nº 01/2006 e aumentou a alíquota do ISSQN incidente sobre os serviços voltados à construção do AHE ESTREITO para 5% (cinco por cento).

Recebido em:  
14.10.2009  
Deputado



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
CNPJ: 07.070.873/0001-10



O CESTE, juntamente com a CONSTRUTORA OAS LTDA (OAS) e o CONSÓRCIO RIO TOCANTINS (CRT) ajuizaram a ação ordinária nº 09/2008, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Estreito, tendo obtido tutela antecipada que garantiu a aplicação do regime fiscal mais benéfico previsto na LC nº 01/2006 até a conclusão da construção do AHE ESTREITO e o consequente afastamento da LC nº 03/2007.

Este Município ainda interpôs o Agravo de Instrumento nº 4421/2008, ao qual foi negado provimento em todas as instâncias (Tribunal de Justiça do Maranhão e Superior Tribunal de Justiça).

Está suficientemente fixado que a revogação do regime fiscal mais benéfico da LC nº 01/2006 não era juridicamente possível, principalmente à luz do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988 (CF/88), que consagra a proteção ao direito adquirido, expressamente verificado no presente caso, e do art. 178 do Código Tributário Nacional (CTN), que protege benefícios fiscais concedidos por prazo certo e sob condições, como também ocorre no presente caso.

Diante disso, mostra-se econômica e financeiramente interessante para o Município pôr fim ao litígio, encerrando toda e qualquer pendência tributária referente ao ISSQN devido pelos serviços de construção do AHE ESTREITO e relacionado com a aplicação da LC nº 01/2006.

Também é juridicamente interessante para o Município pôr fim ao litígio, encerrando toda e qualquer pendência tributária referente ao ISSQN devido pelos serviços de construção do AHE ESTREITO até a presente data, seja por motivo de economia processual, seja porque se pode concluir com segurança que a questão tributária aqui posta deverá ser decidida a favor dos particulares envolvidos na esfera judicial.

Para viabilizar o encerramento dessas discussões, nos termos do art. 171 do Código Tributário Nacional (CTN), o art. 294 da Lei Municipal nº 068, de 31.12.2001 - Código Tributário Municipal de Estreito - MA (CTM), prevê a possibilidade de a Lei estabelecer condições e facultar à Fazenda Pública Municipal a celebração com o particular de transação tributária que, "mediante concessões mútuas, importe em se pôr fim a litígio e consequente extinção de crédito tributário".

## LEI DE TRANSAÇÃO

Eu, Prefeito de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos da legislação em vigor, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

*Prof*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
CNPJ: 07.070.873/0001-10



**LEI Nº 022, DE OUTUBRO DE 2009.**

**Câmara Municipal de Estreito - MA.**

Projeto Nº 0221/2009

**Aprovado**                       **Reprovado**

**Apro. com Alteração**

Votos 8 x 0

Em 25/10/2009

*[Handwritten signature]*  
Secretaria

**Art. 1º** Nos termos do art. 171 do Código Tributário Nacional, fica o Prefeito autorizado a celebrar Transação Tributária com o Consórcio Estreito Energia (CESTE), com a Construtora OAS LTDA (OAS) e com o Consórcio Rio Tocantins (CRT), com o objetivo de pôr fim ao litígio que envolve o recolhimento do ISSQN incidente sobre os serviços de construção do AHE ESTREITO.

**Art. 2º** A Transação Tributária aqui disciplinada será efetivada com a homologação do "Termo de Transação" (TERMO), anexo a esta Lei, por sentença judicial sujeita ao duplo grau de jurisdição e transitada em julgado, mediante os seguintes termos e condições:

I - o CESTE, a OAS e o CRT, na qualidade de contribuintes ou de responsáveis, renunciam ao direito adquirido ao regime fiscal mais benéfico da LC nº 01/2006, a partir da homologação do TERMO por sentença judicial sujeita ao duplo grau de jurisdição e transitada em julgado;

II - o CESTE, a OAS e o CRT, na qualidade de contribuintes ou de responsáveis, renunciam ao direito de questionar os valores do ISSQN sobre os serviços relativos à construção do AHE ESTREITO, que tenham sido recolhidos até o momento da homologação do TERMO por sentença judicial sujeita ao duplo grau de jurisdição e transitada em julgado e que se refiram a fatos geradores ocorridos sob o regime fiscal mais benéfico da LC nº 01/2006;

III - o Município reconhece o direito adquirido do CESTE, da OAS e do CRT ao regime fiscal mais benéfico da LC nº 01/2006, em relação aos fatos geradores ocorridos entre a data de entrada em vigor da LC nº 01/2006 e da homologação do TERMO por sentença judicial sujeita ao duplo grau de jurisdição e transitada em julgado;

IV - o MUNICÍPIO deverá observar em caráter irrevogável e irretratável a plena vigência, validade e eficácia da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, a partir da homologação do TERMO por sentença judicial sujeita ao duplo grau de jurisdição e transitada em julgado até o término da construção do AHE ESTREITO.

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
CNPJ: 07.070.873/0001-10

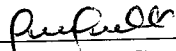


**Art. 3º** A celebração da Transação Tributária obriga o Município de forma irrevogável e irrevogável a cancelar e se abster de praticar ou iniciar qualquer ato, procedimento ou processo administrativo e judicial, que objetive a cobrança direta ou indiretamente relacionada com o ISSQN sobre serviços relativos à construção do AHE ESTREITO, que estejam dentro das condições legais estabelecidas no regime fiscal mais benéfico da LC nº 01/2006, relacionado a fatos ocorridos desde o início de sua vigência até a homologação do TERMO por sentença judicial sujeita ao duplo grau de jurisdição e transitada em julgado.

**Art. 4º** A celebração da Transação Tributária obriga o CESTE, a OAS e o CRT a se absterem de modo irrevogável de adotar qualquer medida judicial ou extrajudicial com vistas a questionar os valores que foram pagos a título do ISSQN incidente sobre os serviços relacionados à construção do AHE ESTREITO, segundo o regime fiscal mais benéfico da LC nº 01/2006, bem como com o objetivo de se utilizarem desse regime fiscal mais benéfico após a homologação do TERMO por sentença judicial sujeita ao duplo grau de jurisdição e transitada em julgado.

**Art. 5º** Para que a presente Transação Tributária seja válida, é necessário que o respectivo Termo de Transação contenha a ciência e anuência do Ilmo. Sr. Secretário de Fazenda do Município de Estreito, do Ilmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores e do Ilmo. Sr. Representante do Ministério Público, mediante a aposição das respectivas assinaturas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor e passa a produzir efeitos na data da sua publicação.

  
\_\_\_\_\_  
José Gomes Coelho  
Prefeito Municipal